



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 3º RODEIO CIDADE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO.

Art. 1º. Torna oficial a realização do 3º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, a ser realizado No Parque Municipal de Eventos vereador Valdecir Sbardelotto, nos dias 19 e 20 de março de 2022.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais), ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Planalto, associação privada, inscrita sob CNPJ 00.110.454/0001-15 Rua Henrique Altmann, s/n, em Santo Antônio do Planalto, para realização do 3º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, em comemoração aos 30 anos do Município.

Art. 3º. O auxílio financeiro previsto no art. 2º deverá ser utilizado para pagamento e aquisição de:

DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
2 Auxiliar de limpeza	R\$ 600,00
Sonorização e Narradores	R\$ 2.400,00
3 Juízes	R\$ 1.950,00
1 Veterinário	R\$ 1.000,00
Premiação – laço quarteto	R\$ 3.000,00
Premiação – Taça cidade	R\$ 2.000,00
Troféus	R\$ 1.400,00
Segurança	R\$ 5.800,00
Mídia	R\$ 8.000,00
Show Baitaca	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$46.150,00

§ 1º - O beneficiário deverá realizar prestação de contas, comprovando a utilização do repasse financeiro na realização do evento, devendo comprovar os pagamentos através de notas fiscais e prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias desta, mediante termo de prestação de contas e da entrega de todos os documentos atinentes a ela.

§ 2º - O Município poderá fiscalizar a utilização do repasse financeiro, de forma corrente, só podendo ser aprovada a prestação de contas após termo de fiscalização final.

Art. 3º. Todas as responsabilidades de quaisquer espécies decorrentes da realização

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

do evento serão da beneficiária que responderá ainda pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do evento e de contrato que venha celebrar com terceiros, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, referente ao tempo de utilização dos servidores, na reforma, correrão à conta das dotações de pessoal civil a seguir expressas:

0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001 OUTR. SERVIC. TER.
0302.04.129.0012.2068.33903100000000.0001 PREMIAC. CULT. AR
0307.06.181.0021.2149.33504300000000.0001 SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
04 DE MARÇO DE 2022.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.